



ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Itacuruba, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº 027/2025, torna público que realizará processo administrativo de **CREDENCIAMENTO**, conforme conceitua o inc. XLIII Art. 6º da NLLC, o procedimento será na forma **ELETRÔNICA**. O suporte para apoio tecnológico, estará disponível no site <https://licitar.digital/>. O objeto trata do credenciamento de estabelecimentos e entidades de saúde aptas e autorizadas a realizar a execução dos exames de apoio diagnóstico em ultrassonografia (Transvaginal, Mama, Tireoide, Abdômen Total e Vias Urinárias), compreendendo o fornecimento de tecnologia, insumos, laudos técnicos assinados por especialistas com RQE e suporte logístico-assistencial. O credenciamento será conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu Art. 74, inciso IV, e Art. 79, o Decreto Estadual nº 58.959/2025, demais normas pertinentes do Sistema Único de Saúde, as instruções normativas da SEGES/MGI, orientações consolidadas da Advocacia-Geral da União (AGU), jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), e os Decretos Municipais regulamentadores vigentes, sob a égide dos Princípios Gerais da Administração Pública.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento será conduzido sob a égide dos princípios da administração pública, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Federal nº 8.080/1990, e Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O Credenciamento será realizado em sessão pública permanente, de forma online, por meio da rede mundial de computadores, mediante rigorosas condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases processuais

1.3. A participação neste procedimento de Chamamento Público implica a aceitação plena, integral e irretratável por parte do interessado de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, designado por ato da autoridade competente, denominado Agente de Contratação, juntamente com a sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://licitar.digital/> (Provedor)

1.5. **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** a partir das 08:00 do dia 17/09/2026

1.6. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** a partir das 08:00 do dia 30/09/2026

1.7. **FIM DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** às 23:59. do dia 30/09/2027.



ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL



1.8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Observado o prazo legal, qualquer interessado poderá formular pedidos de esclarecimentos diretamente na plataforma <https://licitar.digital/>, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

1.9. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.10. LOCAL DO CHAMAMENTO: em ambiente virtual com apoio da plataforma <https://licitar.digital/>. Na oportunidade de realização da sessão pública, a equipe reunirá-se na sala da comissão de licitações, na Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, CEP: 56.431-087, Itacuruba (PE).

1.11. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: Agente de Contratação: Priscilla Raquel Alves de Souza - Equipe de Apoio: Anna Clara Freire Barros Carvalho, Thaynná Roanny da Luz Soares e David José de Santana, conforme Portaria nº 027/2025.

1.12. O prazo inicial de vigência deste instrumento editalício de Credenciamento Eletrônico será de 01 (um) ano, admitindo-se sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e demonstrado o manifesto interesse da Administração Pública, mantendo-se a possibilidade de cadastramento ininterrupto de novos interessados durante todo o período, em fiel cumprimento ao disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.14. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

1.15. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da sessão.

1.16. Os prazos para encaminhamento do pedido de credenciamento e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

1.17. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

1.17.1. São considerados fatos que justificam ou ensejam a suspensão e retomada, nos termos do subitem anterior:

- a) queda do sistema
- b) indisponibilidade da plataforma
- c) falha de conexão
- d) instabilidade do portal
- e) análise de planilhas complexas
- f) avaliação de amostras



- g) parecer de engenharia
- h) verificação de compatibilidade técnica
- i) decisão da autoridade competente
- j) suspensão cautelar
- k) recomendação da assessoria jurídica
- l) decisão do controle interno
- m) determinação do TCU/TCE

1.18. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão pública, através do sistema <https://licitar.digital/>.

1.19. O Edital completo e os seus respectivos Anexos técnicos encontram-se plenamente disponíveis para consulta pública imediata na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a partir da data de sua publicação oficial.

1.20. Toda e qualquer alteração, retificação, errata, adendo, suspensão ou revogação que porventura venha a ocorrer nos termos deste Edital será objeto de ampla e obrigatória divulgação na mesma forma do ato original, conforme os ditames do Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, restando disponível aos interessados nos endereços institucionais oficiais eletrônicos do Município.

1.21. O presente Chamamento Público destina-se à formação de rede de credenciados, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I e art. 79, da Lei nº 14.133/2021, configurando contratação paralela e não excludente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o(a) credenciamento de estabelecimentos e entidades de saúde aptas e autorizadas a exames de apoio diagnóstico em ultrassonografia (Transvaginal, Mama, Tireoide, Abdômen Total e Vias Urinárias), compreendendo o fornecimento de tecnologia, insumos, laudos técnicos assinados por especialistas com RQE e suporte logístico-assistencial, em estrita observância às especificações, quantitativos, padrões de qualidade e condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação sanitária vigente.

2.2. Os procedimentos abrangidos são:

- a) Ultrassonografia Transvaginal;
- b) Ultrassonografia de Mama;
- c) Ultrassonografia de Tireoide;
- d) Ultrassonografia de Abdômen Total;
- e) Ultrassonografia de Vias Urinárias.

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. CEP: 56.431-087

CNPJ: 11.873.674/0001-17 | e-mail: saude@itacuruba.pe.gov.br



2.3. A execução dar-se-á utilizando aparelhos de ultrassom pertencentes ao próprio prestador, devendo ser compatíveis com padrão DICOM para arquivamento digital.

2.4. O credenciamento de que trata este Edital caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O critério de seleção adotado ampara-se taxativamente no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consubstanciando-se na modalidade de seleção a critério de terceiros, hipótese na qual a escolha do prestador devidamente habilitado e credenciado fica a cargo exclusivo do usuário beneficiário direto da execução dos exames de saúde regulados.

2.6. A forma detalhada de execução dos procedimentos médicos, seus quantitativos físicos máximos estimados, os valores unitários preestabelecidos e os prazos operacionais encontram-se pormenorizados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.7. Com o intuito técnico-operacional de garantir a contínua atualização quantitativa e a permanente adequação às inovações médicas e diretrizes do SUS, será admitida a realização de atualizações, ajustes e inclusões de itens e códigos procedimentais correlatos, desde que formalmente justificados e preservada a caracterização geral do objeto licitado.

2.8. A periodicidade ordinária das atualizações técnicas e orçamentárias ocorrerá a cada exercício financeiro, admitindo-se sua ocorrência de forma excepcional e motivada a qualquer tempo, sempre que se fizer estritamente necessário para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde pública.

2.9. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá em caráter aberto para o ingresso permanente de novos interessados durante todo o período em que o Credenciamento mantiver-se vigente, em perfeita harmonia com o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Enquanto o Edital estiver em vigor, restará autorizado o credenciamento e a adesão de novos estabelecimentos e pessoas jurídicas a qualquer tempo, desde que restem plenamente preenchidas e demonstradas as condições de habilitação exigidas.

2.11. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo, obrigação de contratação ou qualquer caráter de exclusividade por parte da Administração Municipal, consubstanciando-se em mera expectativa de direito, estando a efetiva celebração do contrato condicionada à conveniência e oportunidade, à necessidade do Município de Itacuruba, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à estrita observância das regras de convocação e distribuição de demanda estabelecidas neste Edital.

2.12. Os serviços de saúde contratados deverão ser prestados com submissão irrestrita aos princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à gratuidade das ações para os usuários e à vedação de cobrança de qualquer valor complementar aos pacientes (Art. 199, § 3º, da Constituição Federal).

2.13. Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no sistema <https://licitar.digital/> e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as regras do Edital e do Termo de Referência.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1 DOS PARTICIPANTES

3.1.1. Poderão participar deste procedimento de Credenciamento Eletrônico as pessoas jurídicas e entidades de saúde que desenvolvam atividades comerciais e profissionais estritamente compatíveis com o objeto deste certame, possuindo instalações técnico-operacionais adequadas e autorizadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes para a execução dos procedimentos cirúrgicos demandados.

3.1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que, de forma robusta, comprovem nos autos eletrônicos o atendimento integral de todas as exigências, critérios de qualificação e condições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos técnicos.

3.1.3. O interessado legalmente organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá, adicionalmente, declarar em campo próprio e específico do sistema eletrônico o pleno atendimento dos requisitos exigidos e estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. A veracidade de todos os dados e informações inseridos na Solicitação de Credenciamento constitui responsabilidade exclusiva do interessado, o qual deverá comprová-los de forma inequívoca mediante a apresentação de toda a documentação listada neste instrumento convocatório.

3.1.5. O interessado assume responsabilidade exclusiva, formal e irrestrita pelas transações eletrônicas efetuadas em seu nome, declarando como firmes, jurídicos e verdadeiros os atos praticados por seu representante legal, restando afastada qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública promotora por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.6. É de obrigação única do interessado cadastrado conferir e atestar a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos oficiais e mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos emissores e à entidade credenciante, promovendo a retificação imediata de quaisquer registros que se tornem desatualizados ou eivados de incorreção.

3.1.7. A inobservância da atualização cadastral contínua poderá ensejar a imediata inabilitação do interessado no momento de avaliação periódica da documentação

3.1.8. As interessadas em participar deste Chamamento Público, deverão possuir cadastro regular no portal do <https://licitar.digital/>.

3.1.8.1. O cadastro e operacionalização do sistema no portal do <https://licitar.digital/>, é de exclusiva responsabilidade da proponente interessada;

3.1.8.2. O suporte e apoio técnico, compete exclusivamente ao portal <https://licitar.digital/>

3.1.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mantenedor(es) da(a) plataforma(a), e mantê-los



atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Não poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes vedações, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) encontrem-se em processo de dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo se houver plano acolhido judicialmente);
- c) estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública do Município de Itacuruba;
- d) foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - CONTRATADAIP, atuando nessa condição;

3.1.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. As entidades interessadas deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica exigida, conforme especificado no tópico de Habilitação deste Edital.

3.4. A participação no certame implica, para a entidade interessada, a declaração tácita de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no item 3.2 e na legislação vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de falsidade.



3.5. O deferimento da participação está condicionado à apresentação de toda a documentação exigida, dentro dos prazos e formatos estipulados por este instrumento convocatório, sendo de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento das publicações e comunicações oficiais referentes a este Chamamento Público.

3.6 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.6.1. A efetiva participação no presente Credenciamento implica a integral, irrestrita e incondicional aceitação de todas as cláusulas, critérios e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e nas normas de direito público que o integram, importando no enquadramento técnico do objeto pretendido às necessidades da Administração.

3.6.2. Os interessados deverão solicitar formalmente o seu credenciamento por intermédio da plataforma eletrônica oficial <<https://licitar.digital/>>, anexando a totalidade da documentação exigida a partir do momento de abertura contínua do certame.

3.6.3. Os interessados em aderir ao Credenciamento deverão manifestar expressamente sua aceitação e submissão aos preços unitários fixados pela Administração neste Edital, informando a capacidade operacional de atendimento em relação ao quantitativo máximo anual estimado para cada procedimento cirúrgico.

3.6.4. O quantitativo ofertado pelo interessado em sua manifestação técnica deve guardar estrita compatibilidade e observar o limite máximo demandado pela Administração Pública na cotação referencial.

3.6.5 A participação no Chamamento Público dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento para credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos

3.7. A inserção de declaração falsa ou eivada de omissão dolosa sujeitará o interessado às severas sanções administrativas, civis e penais capituladas em lei e neste Edital.

3.8. Constitui ônus exclusivo do interessado acompanhar detidamente todas as operações, comunicações e avisos processuais emitidos no sistema eletrônico antes, durante e após a inserção da solicitação de credenciamento, arcando com eventuais perdas decorrentes de sua desconexão ou omissão.

3.9. Caberá ao interessado acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, durante todo o prazo em que estiver vigendo o chamamento público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital.



4.2. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão protocolar o Requerimento de Credenciamento, juntamente com todos os documentos de habilitação, mediante envio de documentação digitalizada em formato PDF (Portable Document Format) por meio do sistema <https://licitar.digital/>, podendo excepcionalmente em caso de indisponibilidade temporária do sistema, encaminhar para o e-mail institucional: saude@itacuruba.pe.gov.br. Os arquivos deverão estar legíveis, sem senhas ou restrições de leitura.

4.3. A documentação, deverá ser apresentada com estrita observância aos seguintes requisitos:

4.3.1. Estar redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

4.3.2. Conter todas as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da entidade ou devidamente assinadas com certificado digital padrão ICP-Brasil;

4.3.3. Estar acompanhada de índice que facilite a localização dos documentos de habilitação e da capacidade técnica.

4.4. Para fins de complementação e formalização do pedido, o interessado deverá protocolar, conjuntamente com os documentos listados, a Minuta de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, nos termos do Modelo constante do Anexo II.

4.5. Os documentos exigidos serão avaliados em estrita consonância com os parâmetros dispostos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se necessários e suficientes para atestar a plena capacidade do interessado de executar o objeto contratual.

4.6. O Agente de Contratação verificará a inserção da declaração firmada pelo interessado atestando que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, respondendo o declarante civil e criminalmente por qualquer falsidade cometida, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O interessado deverá apresentar declaração expressa asseverando que a sua proposta e solicitação compreende a integralidade dos custos para o absoluto cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do objeto médico-hospitalar regulado.

4.8. Constitui obrigação técnico-administrativa permanente da entidade credenciada manter a validade e a estrita regularidade de toda a documentação exigida neste edital durante todo o período em que mantiver vínculo com a Administração Pública, comunicando formalmente qualquer alteração contratual superveniente.

4.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação serão de exclusiva responsabilidade da Instituição interessada, não cabendo ao Município de Itacuruba qualquer ônus ou indenização por estas despesas, independentemente do resultado do procedimento.

4.10. Caberá aos interessados em participar do chamamento, acompanhar as operações no sistema eletrônico, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda



de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

5.1. O presente Chamamento Público será conduzido pelo Agente de Contratação designado(a) pela autoridade competente do Município de Itacuruba, com o apoio da respectiva equipe, cabendo-lhe tomar as decisões, impulsionar o procedimento e realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento do certame.

5.2. No exercício de suas funções, caberá ao Agente de Contratação, precipuamente:

5.2.1. Receber os Requerimentos de Credenciamento e os respectivos documentos de habilitação apresentados pelas Instituições/entidades interessadas;

5.2.2. Analisar e conferir a documentação apresentada, verificando a sua regularidade, validade e a estrita conformidade com as exigências deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.3. Avaliar se a capacidade instalada e o plano de trabalho apresentados pela entidade estão em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba;

5.2.4. Decidir sobre o deferimento (habilitação) ou indeferimento (inabilitação) dos pedidos de credenciamento, fundamentando tecnicamente as suas decisões;

5.2.5. Publicar, nos meios de comunicação oficiais do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a relação das entidades credenciadas e daquelas que tiveram seus pedidos indeferidos;

5.2.6. Receber, examinar e instruir os eventuais recursos interpostos, exercendo o juízo de retratação ou encaminhando-os à autoridade superior competente para decisão final;

5.2.7. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para fins de homologação do resultado do Chamamento Público.

5.3. Em observância ao princípio do formalismo moderado, é facultado ao Agente de Contratação promover diligências em qualquer fase do procedimento, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no requerimento, salvo nos casos previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos os interessados.

5.5. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar manifestação técnica de especialistas da Secretaria de Saúde ou parecer jurídico da Procuradoria do Município de Itacuruba para subsidiar a sua tomada de decisão, especialmente na avaliação da capacidade técnica das entidades interessadas.



6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Recebido os arquivos eletrônicos contendo o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação, o Agente de Contratação do Município de Itacuruba procederá à sua análise no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo.

6.2. Por se tratar de procedimento contínuo, a análise será realizada de forma sequencial, respeitando a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos pelos interessados.

6.3. A avaliação consistirá na verificação do cumprimento das condições de participação e na conferência da validade, autenticidade e regularidade de todos os documentos de habilitação exigidos, e do respectivo enquadramento às necessidades técnicas do Termo de Referência.

6.4. Do Saneamento de Falhas (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

6.4.1. Constatada a falta de algum documento, a existência de documentos com prazo de validade expirado, ou qualquer falha formal na documentação apresentada, o Agente de Contratação suspenderá a análise e promoverá diligência, concedendo à Instituição o prazo de até 03 (três) dias úteis para sanear a falha ou complementar a instrução.

6.4.2. É vedada a criação de documento novo ou a alteração de fatos já ocorridos, sendo permitida apenas a apresentação de documentos que já existiam à época do protocolo do requerimento, mas que não foram entregues por equívoco, ou a atualização de certidões que tenham vencido durante o trâmite da análise pelo Município de Itacuruba.

6.5. Será indeferido o pedido de credenciamento da entidade que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.5.1. Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital, após esgotado o prazo para saneamento de falhas concedido por diligência;

6.5.2. Apresentar documentação contendo vícios insanáveis, rasuras, adulterações ou declarações falsas;

6.5.3. Não comprovar a qualificação técnica necessária ou a capacidade instalada exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba para a prestação dos serviços em saúde;

6.5.4. Incidir em qualquer das vedações legais previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Concluída a análise, o Agente de Contratação emitirá parecer fundamentado acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

6.7. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial da AMUPE, no sítio eletrônico oficial do Município de Itacuruba e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrindo-se o prazo legal para eventual interposição de recursos.



ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia e indispensável ao exame da documentação de habilitação do solicitante, o Agente de Contratação realizará minuciosa consulta aos cadastros públicos de restrição ao direito de licitar e contratar com o Poder Público, a fim de atestar a inexistência de sanções impeditivas vigentes, consultando obrigatoriamente os seguintes bancos de dados institucionais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União;
- d) Relação de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

7.2. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da pessoa jurídica solicitante e também de seus sócios administradores ou majoritários, por força da extensão de efeitos decorrentes do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e do princípio de moralidade administrativa.

7.3. Eventuais tentativas de burla às sanções administrativas serão rigorosamente apuradas por meio da verificação de vínculos societários ocultos, linhas de atuação idênticas, transferências patrimoniais simuladas ou direções comuns entre empresas.

7.4. Constatada preliminarmente qualquer incompatibilidade ou registro de sanção vigentes, o interessado será formalmente convocado para manifestação prévia no prazo legal, assegurando-se o contraditório.

7.5. Caso reste confirmada a vigência de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

7.6. Constitui dever do interessado atualizar previamente as certidões e comprovações de regularidade fiscal e trabalhista para que se encontrem com prazo plenamente válido no momento de inserção eletrônica do pedido.

7.7. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação imediata do solicitante, exceto se o Agente de Contratação, por meio de diligência realizada no momento da sessão pública, logre êxito em emitir certidão eletrônica válida em substituição àquela vencida apresentada.

7.8. Habilitação Jurídica:

- a) **No caso de Empresário Individual:** inscrição regular no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede de atuação;
- b) **No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento formal comprobatório de eleição e investidura de seus atuais administradores;



ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL



c) **No caso de Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria oficial de autorização de funcionamento em território nacional, devidamente publicada no Diário Oficial da União e arquivada perante a Junta Comercial competente da unidade federativa em que se localizar a sua sucursal ou filial;

d) **No caso de Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo ou estatuto social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, devidamente acompanhada do documento formal de designação de seus administradores em exercício;

e) **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** prova de inscrição do ato constitutivo específico da filial no registro público competente do local de sua operação, acompanhado da averbação formal perante o registro de localização da matriz;

f) **No caso de Sociedade Cooperativa:** ata de fundação, estatuto social atualizado e a ata da respectiva assembleia geral que o aprovou, devidamente arquivados perante a Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, além do registro de regularidade perante a entidade de representação das cooperativas, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.9. Os documentos societários apresentados deverão estar obrigatoriamente acompanhados de todas as alterações posteriores registradas ou da respectiva consolidação contratual em vigor.

7.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

7.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

7.10.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. Caso o fornecedor seja legalmente considerado isento ou imune de tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar documentalmente tal condição jurídica por meio de certidão ou declaração oficial expedida pela respectiva Fazenda Pública competente, na forma da lei.

7.12. Em estrita observância ao que dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que esta apresente qualquer restrição ou vício.

7.12.1. Constatada a existência de restrição documental na fase de habilitação, será concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização, obtenção das certidões



negativas ou emissão de certidões positivas com efeito de negativa. Ressalta-se que, devido à natureza jurídica não concorrencial do Credenciamento (Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), no qual restam contratados todos os que preencham os requisitos edilícios, mostram-se inaplicáveis as regras de direito de preferência por empate ficto ou o estabelecimento de cotas de mercado exclusivas.

7.13. Qualificação econômico-financeira

7.13.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, coma a apresentação da seguinte documentação:

7.13.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.13.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.13.1.3. Nos casos em que na comarca jurisdicionária da sede da licitante, não tramitam mais processos físicos, deverá ser comprovada a condição de regularidade, acerca da inexistência de feitos sob falência, concernentes ao CNPJ da proponente, nos termos e condições estabelecidos em regulamento do órgão competente

7.13.1.4. Para as instituições sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tpe.

7.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025);

a) caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem 7.13.2, limitar-se-ão ao último exercício social;

b) nos casos em que a entidade tenha a sua constituição datada de prazo inferior a 12 (doze) meses, os documentos citados no subitem 7.13.2, será restrito ao balanço de abertura;

c) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. CEP: 56.431-087

CNPJ: 11.873.674/0001-17| e-mail: saude@itacuruba.pe.gov.br



$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.13.5. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

7.13.6. Caso a instituição interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

7.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.13.8. Do Momento de Exigência:

7.13.8.1. Deverão ser apresentados pelas instituições as demonstrações contábeis do último e penúltimo exercício da seguinte forma:

- a) As que não utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a partir de 1º de maio do ano corrente, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Federal n.º 6.404/1976;
- b) As que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.

7.13.9. Composição Mínima das Demonstrações Contábeis:

- a) As instituições deverão apresentar o Balanço patrimonial e demonstração do resultado, conforme o estabelecido nos artigos 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02), apresentáveis de acordo com as regulamentações atualizadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que comprovem a aptidão econômica da empresa

7.13.10. No caso das ME/EPP e equiparadas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para ME/EPP e equiparadas, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

7.13.11. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1.181 do Código Civil e a Instrução Normativa n.º 82/21 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.



ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL



7.13.12. Os balanços e demonstrações contábeis devem ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.13.13. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404/1976 e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seu pronunciamento de n.º 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o art. 186 da Lei Federal 6.404/1976.

7.13.14. As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei Federal n.º 11.638/07 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

7.13.15. Os prazos de encerramento e fechamento de cada exercício social referente às demonstrações contábeis devem seguir as previsões estabelecidas para cada tipo societário, ou as previsões relativas de acordo com seu regime tributário.

7.13.16. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto n.º 7.979/13 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.13.17. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas instituições ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal n.º 8.683/16, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

7.14. Qualificação Técnica:

7.14.1. Para a correta comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade, os interessados deverão instruir o processo com os seguintes documentos:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços de exames de ultrassonografia em características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.



b) Apresentação do Alvará ou Licença Sanitária da empresa e do estabelecimento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, com vigência plena.

c) Comprovação de que os equipamentos de ultrassonografia a serem utilizados possuem registro regular na ANVISA, acompanhados das certificações de conformidade com a RDC vigente.

d) Comprovação de adoção de rotina de calibração periódica e manutenção preventiva dos equipamentos de ultrassom, seguindo as diretrizes e cronogramas dos fabricantes para assegurar a acurácia diagnóstica.

e) Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução e emissão dos laudos são médicos especialistas em Ultrassonografia ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente regularizados com o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE).

f) Declaração formal acompanhada de elementos descritivos demonstrando que a empresa dispõe de infraestrutura e capacidade operacional compatíveis com o volume dos quantitativos estimados, garantindo atendimento contínuo e sem formação excessiva de filas.

7.15. O fornecedor credenciando disponibilizará à Administração Pública todas as informações necessárias e suficientes para a plena comprovação de autenticidade e legitimidade dos atestados técnicos apresentados, exibindo formalmente, quando assim solicitado, cópias dos contratos originários, indicação de endereços de contato e localização das unidades onde foram executados os objetos precedentes.

7.16. A documentação apresentada deverá ter validade na data de sua entrega. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, o Município de Itacuruba aceitará como válidos aqueles expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Agente de Contratação poderá, motivadamente e durante a fase de análise documental, convocar os interessados para prestar esclarecimentos pontuais acerca dos documentos juntados, bem como para sanear falhas formais ou complementar a juntada de certidões, fixando para tanto o prazo máximo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas através do sistema.

8.2. A apreciação processual consistirá no exame rigoroso de conformidade e aderência material de toda a documentação apresentada pelo interessado em relação às exigências técnicas e jurídicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos estruturantes.

8.3. A autenticidade e a validade temporal de todas as certidões extraídas via internet serão obrigatoriamente validadas pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos emissores por ocasião da análise da solicitação de credenciamento.

7.4. Salvo a ocorrência de situação excepcional ou de força maior devidamente motivada nos autos, fixa-se o prazo máximo ordinário de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da solicitação no sistema, para que a Administração



Pública avalie e comunique oficialmente o interessado acerca do acolhimento ou do indeferimento fundamentado do seu pedido de credenciamento.

8.5. Após a conclusão da fase de análise e o deferimento da habilitação técnica e jurídica, o resultado será homologado pela autoridade competente e a Instituição será formalmente credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba, mediante a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo II).

8.6. Conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, o deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva celebração de contrato ou à demanda imediata por parte da Administração Municipal.

8.7. A efetiva convocação para a prestação dos serviços estará sempre condicionada:

8.7.1. À real necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba;

8.7.2. À disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

8.7.3. À rigorosa observância das regras de distribuição de demanda entre todos os credenciados, assegurando a contratação paralela e não excludente.

8.8. A entidade credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do seu credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital, bem como as condições de infraestrutura e capacidade instalada informadas no momento do requerimento.

8.9. O Município de Itacuruba poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da credenciada.

8.10. Nos casos em que ocorrer a rejeição ou o indeferimento da solicitação de credenciamento, o Agente de Contratação registrará detalhadamente no sistema os motivos fáticos e jurídicos determinantes da decisão administrativa desfavorável.

8.11. O postulante que tiver o seu pedido técnico indeferido poderá corrigir os erros formais detectados ou suprir as omissões documentais que ensejaram o julgamento de inabilitação, devendo fazê-lo mediante a abertura e protocolo de uma nova solicitação de credenciamento no sistema, sem prejuízo de sua participação.

8.12. Todos os interessados e estabelecimentos de saúde que preencherem integralmente e satisfizerem os requisitos jurídicos e técnicos deste Edital e de seus anexos serão devidamente credenciados no órgão público

8.13. O descredenciamento da entidade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

8.13.1. **A pedido da credenciada:** Mediante requerimento formalizado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja obrigações pendentes de execução que prejudiquem o atendimento aos usuários do SUS;

8.13.2. **De ofício (Pela Administração):** Mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a credenciada:

a) Perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas;



- b) Descumprir as obrigações e diretrizes operacionais estabelecidas no Termo de Referência ou na legislação do SUS;
- c) Recusar-se, sem justificativa plausível, a prestar os serviços quando formalmente convocada;
- d) Praticar atos ilícitos ou sofrer sanções que a impeçam de contratar com o Poder Público.

8.14. Da Adjudicação:

8.14.1. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação adjudicará o objeto deste Chamamento Público que tiverem sua habilitação deferida, encaminhando os autos do processo à autoridade superior competente.

8.15. Da Homologação e Ratificação:

8.15.1. Recebidos os autos regulares, a autoridade superior do Município de Itacuruba, representante do órgão demandante procederá à:

8.15.1.1. Homologação do resultado do Chamamento Público, atestando a legalidade e a regularidade dos atos praticados durante o procedimento;

8.15.1.2. Ratificação da hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Dos Efeitos da Homologação:

8.16.1. A homologação constitui o ato final da fase preparatória e de seleção, confirmando a aptidão da entidade para integrar o cadastro de prestadores, autorizando a subsequente assinatura do Termo de Credenciamento.

8.16.2. Conforme estabelecido nas disposições preliminares deste instrumento, a adjudicação e a homologação não impõem ao Município de Itacuruba a obrigatoriedade de celebrar contratos de execução dos exames imediatamente, caracterizando-se apenas como expectativa de direito.

8.17. Da Revogação e Anulação (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

8.17.1. Até a assinatura do Termo de Credenciamento ou do respectivo contrato, a autoridade competente do Município de Itacuruba poderá:

8.17.1.1. Revogar o presente Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.17.1.2. Anular o procedimento, de ofício ou por provocação de terceiros, caso seja constatada ilegalidade insanável que vicie o processo.

8.18. Nos casos de revogação ou anulação, será assegurada a prévia manifestação das entidades credenciadas ou em fase de credenciamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.19. O ato de homologação e a ratificação da inexigibilidade de licitação deverão ser publicados no Diário Oficial utilizado pelo Município de Itacuruba e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia dos atos administrativos.



9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a distribuição será objetiva, equitativa e transparente. A escolha do prestador devidamente credenciado fica a cargo do paciente (usuário beneficiário), respeitando a seleção a critério de terceiros, vedado o direcionamento.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba adotará o sistema misto de rodízio contínuo e proporcionalidade à capacidade instalada, conforme as seguintes regras:

9.2.1. **Da Ordem de Chamada:** As Instituições/entidades credenciadas comporão uma lista de classificação ordenada pela data e hora cronológica do deferimento e homologação de seu credenciamento.

9.2.2. **Do Desempate:** Caso duas ou mais entidades sejam credenciadas simultaneamente, a ordem na lista de rodízio será definida por meio de sorteio público, em ato previamente agendado e com a convocação das interessadas.

9.3. Sempre que houver a estruturação de uma nova demanda de exames, a Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Serviço convocando a credenciada que estiver na primeira posição da fila.

9.4. A credenciada acionada receberá uma cota de atendimentos compatível com o limite de sua capacidade instalada e com a disponibilidade de profissionais que houver declarado em seu Requerimento de Credenciamento.

9.5. Caso a demanda de execução dos exames supere a capacidade técnica ou limite mensal da primeira colocada, a Administração convocará imediatamente a segunda colocada, e assim sucessivamente, de forma paralela e simultânea, até o suprimento total da demanda daquele evento.

9.6. Concluído o chamamento ou atingido o limite operacional da CONTRATADA, esta passará automaticamente para o final da fila de credenciadas, garantindo-se o giro do rodízio.

9.7. Caso a credenciada, ao ser convocada para a execução dos exames, não aceite a Ordem de Serviço, deixe de responder no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis ou recuse a execução sem justificativa fundamentada e aceita pelo Município, ela será realocada para o final da lista de rodízio.

9.8. A recusa injustificada sujeitará a entidade infratora à abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.9. Excepcionalmente, havendo demanda de exames com foco em especialidade médica específica ou procedimento de alta complexidade em que a Secretaria Municipal de Saúde ateste, mediante laudo técnico pormenorizado, que apenas uma ou algumas das credenciadas possuem o maquinário ou os profissionais subespecializados necessários, o rodízio poderá ser flexibilizado para convocar unicamente as CONTRATADAS aptas para aquele serviço específico, não caracterizando quebra da impessoalidade.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS



10.1. Dos Pedidos de Esclarecimento e das Impugnações ao Edital

10.1.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital ou para impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhado formalmente por escrito, diretamente no sistema <https://licitar.digital/>, ao Agente de Contratação do Município de Itacuruba, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento.

10.3. O Município de Itacuruba responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

10.4.1. Acolhida a impugnação, e caso isso implique alteração substancial nas regras de participação, o Município republicará o Edital e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido.

10.5. O interessado cuja solicitação de credenciamento venha a ser formalmente indeferida ou rejeitada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação ou intimação oficial da decisão atacada, observando-se o rito processual disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A interposição de recurso administrativo deverá ser realizada de forma direta na plataforma eletrônica do credenciamento, em campo próprio disponibilizado no sistema, restando integralmente recebido, processado e autuado em meio digital, na forma da lei.

10.7. O recurso administrativo será formalmente dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar motivadamente a sua decisão preliminar no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, mantendo o entendimento, encaminhar os autos à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo.

10.8. O recurso administrativo interposto e os eventuais pedidos de reconsideração operados no rito processual não serão dotados de efeito suspensivo automático, salvo decisão em contrário devidamente motivada pela autoridade superior para evitar danos irreparáveis.

10.9. A ausência de manifestação imediata, expressa e motivada por parte do interessado na sessão pública ou no prazo regulamentar importará na decadência do direito de recorrer administrativamente, operando-se a preclusão temporal dos atos praticados.

10.10. Uma vez julgados e decididos em definitivo todos os recursos administrativos eventualmente interpostos contra as decisões de habilitação, e constatada a regularidade jurídica dos atos praticados, o Agente de Contratação ratificará e submeterá o processo para homologação.



10.11. O eventual provimento de recurso administrativo invalida tão somente os atos processuais e decisórios que se mostrarem comprovadamente insuscetíveis de aproveitamento válido pela Administração Pública.

10.12. Caberá recurso administrativo contra as decisões proferidas pelo Agente de Contratação do Município de Itacuruba, especialmente nos casos de:

- a) Indeferimento do pedido de credenciamento (Inabilitação);
- b) Anulação ou revogação deste Chamamento Público;
- c) Ato de descredenciamento de ofício ou aplicação de penalidades durante a execução dos serviços.

10.13. Interposto o recurso, os demais interessados e entidades já credenciadas serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

17.14. Caso o Agente de Contratação não reconsidere a sua decisão, deverá encaminhar o recurso, com sua fundamentação, à autoridade superior competente, que deverá proferir a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.15. Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimento enviados fora dos prazos legais, enviados por meios não previstos neste Edital, ou que não estejam devidamente assinados pelo representante legal da Instituição.

10.16. Os prazos recursais e de impugnação precluem estritamente, sendo de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento das publicações oficiais realizadas pelo Município de Itacuruba.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente. Durante este período, o certame permanecerá aberto para o recebimento de novos requerimentos de credenciamento.

11.2. Os Termos de Credenciamento ou Contratos celebrados com as Instituições/entidades terão vigência a partir de sua assinatura até o término do prazo de validade deste Edital, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para o Município de Itacuruba.

11.3. Considerando a natureza do objeto, a execução não ocorrerá de forma ininterrupta e indiscriminada, mas sim sob demanda.

11.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente público (Gestor e Fiscal de Contrato) previamente designado por portaria do Município de Itacuruba, a quem caberá:



11.4.1. Acompanhar a execução dos atendimentos, verificando a assiduidade dos profissionais mobilizados, o cumprimento das metas quantitativas estipuladas na Ordem de Serviço e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

11.4.2. Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços em documento próprio, determinando à credenciada a regularização imediata de falhas ou defeitos observados.

11.4.3. Atestar as notas fiscais/faturas de execução dos exames, condicionando o pagamento à efetiva e satisfatória realização dos atendimentos durante os atendimentos.

11.4.4. Propor à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas à entidade credenciada, caso sejam constatados descumprimentos de cláusulas contratuais, atrasos injustificados ou violações às normas da vigilância sanitária e do SUS.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

12.1. A participação voluntária e a inserção de proposta no presente chamamento público implicam a aceitação automática, integral, irretratável e irrevogável de todos os termos, cláusulas, critérios e condições fixadas neste Edital e em seus anexos técnicos.

12.2. A efetiva adesão ao quadro de credenciados do Município efetivar-se-á tão somente após a verificação e o cumprimento integral e concomitante de todas as exigências jurídicas e sanitárias edilícias estabelecidas.

12.3. As quantidades de exames descritas neste instrumento constituem meras estimativas anuais de demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, não restando garantido a nenhum prestador credenciado qualquer direito a quantitativos mínimos de execução ou faturamento prévio.

12.4. A distribuição efetiva da demanda que vier a ocorrer durante o período de vigência contratual observará estritamente as regras dispostas no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (seleção a critério de terceiros), restando assegurado que a escolha da entidade executora caberá única e exclusivamente ao paciente beneficiário direto do serviço de saúde, vedado qualquer direcionamento por agentes públicos.

12.5. O Termo de Credenciamento individual a ser firmado com cada entidade contemplará exclusivamente os preços unitários preestabelecidos e a descrição técnica dos procedimentos autorizados, cabendo ao setor de regulação do Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes, respeitada a livre escolha do beneficiário direto.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A entidade credenciante convocará formalmente o interessado considerado habilitado por intermédio da plataforma eletrônica oficial do certame ou via correio



eletrônico institucional, para que este assine o correspondente Termo de Contrato ou Termo de Credenciamento, fixando-se o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da notificação.

13.2. A minuta do Termo de Contrato ou Termo de Credenciamento será disponibilizada digitalmente ao interessado por meio da plataforma eletrônica, devendo ser devolvida devidamente assinada por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas e certificadas ICP-Brasil, em arquivo formato PDF.

13.3. O não atendimento injustificado à convocação oficial para a assinatura do instrumento de avença dentro do prazo estipulado de 05 (cinco) dias corridos configurará a desistência formal da empresa em relação ao procedimento regulado neste Edital, ensejando a perda do direito ao credenciamento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração pelos serviços de saúde executados será realizada exclusivamente com base nos valores previamente fixados e padronizados pelo Município de Itacuruba, constantes na Tabela de Preços elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Itacuruba no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da Instituição credenciada.

14.3. É expressamente vedada a realização de pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer logo após a execução dos atendimentos demandados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

14.4.1. Relatório detalhado dos atendimentos e procedimentos realizados, validado e assinado pelo Gestor/Fiscal do contrato designado pelo Município;

14.4.2. Comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal de Itacuruba, FGTS e CNDT) devidamente atualizadas.

14.5. O Município de Itacuruba efetuará as retenções tributárias e previdenciárias na fonte, conforme exigido pela legislação vigente.

14.6. Caso a credenciada, goze de imunidade ou isenção tributária legalmente conferida, deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal/Fatura, a documentação comprobatória correspondente e a fundamentação legal de sua isenção. A não apresentação ensejará a retenção normal dos tributos aplicáveis.

14.7. Constatando-se erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios de execução, ou ainda a suspensão da regularidade fiscal da entidade, o prazo de pagamento será suspenso e o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções, passando a fluir novo prazo de pagamento a partir da



representação dos documentos saneados, sem quaisquer ônus de correção ou juros para o Município de Itacuruba.

14.8. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

14.9. É expressamente vedado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instituição credenciada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento/contrato, ao recusar-se injustificadamente a atender às demandas de execução dos exames quando formalmente convocada;

15.1.2. Dar causa à inexecução total do credenciamento/contrato;

15.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para fins de manutenção do credenciamento, ou apresentar documentação falsa;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços demandados para a execução dos exames;

15.1.5. Falhar na execução dos serviços, prestando-os em desacordo com as especificações do Termo de Referência, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as resoluções da Vigilância Sanitária;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento.

15.2. O Município de Itacuruba, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, poderá aplicar à credenciada infratora, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. **Advertência:** Aplicada formalmente e por escrito, em face de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao andamento dos atendimentos de saúde.

15.2.2. **Multa:** Aplicada de forma compensatória ou moratória, com percentual a ser fixado entre 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou estimativa de faturamento mensal, a depender da gravidade da infração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total, retardamento injustificado ou descumprimento grave das normas técnicas, impedindo a entidade de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itacuruba.

15.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicada pelo prazo de 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documento falso, fraude ou comportamento inidôneo. Esta sanção produz efeitos perante todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).



15.4. A aplicação das sanções será realizada após regular Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), devendo o Município de Itacuruba observar o princípio da proporcionalidade. A dosimetria da sanção levará em consideração:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para o Município de Itacuruba e para os usuários da rede municipal de saúde;
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem recolhidas pela credenciada no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da decisão definitiva, o Município de Itacuruba poderá:

15.5.1. Descontar o respectivo valor das Notas Fiscais/Faturas correspondentes a serviços já executados e ainda não pagos;

15.5.2. Realizar a cobrança administrativa ou a inscrição em Dívida Ativa para posterior execução judicial.

15.6. Todas as sanções aplicadas pelo Município de Itacuruba serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Instituições Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência jurídica da adesão individualizada ao Credenciamento terá início formal a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Credenciamento por ambas as partes, vigorando plenamente durante o período de vigência global fixado no edital e no aviso de chamamento público.

16.2. A vigência dos instrumentos contratuais individuais celebrados com as entidades credenciadas poderá ser prorrogada nos exatos termos e condições dispostas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que reste sobejamente comprovada nos autos a vantajosidade técnico-econômica para a Administração Pública.

17. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

17.1. A Administração Pública Credenciante poderá promover o descredenciamento de qualquer entidade, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o ato de habilitação que importem no comprometimento demonstrado de sua capacidade técnica, idoneidade fiscal, sanitária ou profissional, bem como por infrações aos padrões éticos ou operacionais fixados, sem que caiba ao prestador qualquer direito a indenizações.

17.2. O descumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações e condições previstas neste Edital, em seus anexos ou nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021



ensejará o descredenciamento automático da contratada e a imediata extinção de seu instrumento contratual.

17.3. Constituem situações passíveis de descredenciamento por iniciativa da Administração, restando plenamente assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Recusa injustificada no atendimento das demandas encaminhadas;
- b) Descumprimento dos prazos de assinatura do contrato ou termo de credenciamento estabelecidos neste instrumento convocatório.

17.4. A pessoa jurídica que sofrer a sanção de descredenciamento por culpa restará temporariamente impossibilitada de restabelecer vínculo com o Município por meio deste credenciamento pelo prazo de 06 (seis) meses em se tratando de primeira ocorrência, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de manifesta reincidência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionatório.

17.5. O Credenciado poderá solicitar voluntariamente o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal por escrito dirigido à Secretaria de Saúde, desde que a solicitação ocorra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo a não interrupção dos tratamentos médicos iniciados.

17.6. A Administração Pública poderá revogar o Credenciamento geral quando assim exigir o interesse público devidamente demonstrado, decorrente de fato superveniente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade insanável, mediante parecer escrito fundamentado.

17.7. Qualquer uma das partes poderá denunciar motivadamente o Termo de Credenciamento caso seja formalmente constatada irregularidade insanável no cumprimento das cláusulas editalícias ou da legislação de regência, respeitado o devido processo legal.

17.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação das Instituições/entidades credenciadas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itacuruba, alocados na Secretaria Municipal de Saúde, cujas classificações orçamentárias seguem abaixo discriminadas:

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba

Órgão orçamentário: 17000 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 17708 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMI

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1070 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 4.7400 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesa 2051 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. CEP: 56.431-087

CNPJ: 11.873.674/0001-17| e-mail: saude@itacuruba.pe.gov.br



18.2. A formalização do credenciamento, por gerar apenas expectativa de direito, não obriga o Município de Itacuruba à emissão imediata de Nota de Empenho.

18.3. O efetivo comprometimento dos recursos orçamentários somente ocorrerá no momento da convocação da credenciada para a realização dos exames, sendo condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.4. Para as prestações de serviços que ultrapassarem o exercício financeiro vigente, bem como em caso de prorrogação contratual, as despesas recairão sobre as dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes, devendo o Município de Itacuruba providenciar, no início de cada exercício, a indicação dos respectivos créditos e a emissão dos novos empenhos necessários para acobertar as despesas do período.

19. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente cláusula define a alocação de responsabilidades e de riscos inerentes à execução dos serviços, visando o equilíbrio das obrigações e a previsibilidade durante toda a vigência contratual.

19.2. Caberá exclusivamente à Instituição suportar os seguintes riscos operacionais e financeiros:

19.2.1. **Risco Assistencial e Civil:** Reparação integral por quaisquer danos físicos, morais ou materiais causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes de erro, imperícia, imprudência ou negligência da equipe técnica mobilizada para a execução dos exames;

19.2.2. **Risco Trabalhista e Previdenciário:** Inadimplência, greves, paralisações, acidentes de trabalho ou dissídios coletivos envolvendo os profissionais de saúde e apoio por ela contratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária por parte do Município de Itacuruba;

19.2.3. **Risco Operacional:** Falhas em equipamentos próprios levados para o atendimento, desabastecimento de insumos ou medicamentos sob sua responsabilidade, bem como a ausência (absenteísmo) dos profissionais escalados para os dias de execução dos exames;

19.2.4. **Risco de Custos (Variação Econômica):** Oscilações nos preços de insumos, materiais médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou salários que ocorram entre a assinatura do contrato e a prestação do serviço, devendo a CONTRATADA absorver tais variações enquanto a tabela municipal não for atualizada.

19.3. Caberá ao Município de Itacuruba suportar os seguintes riscos administrativos e estruturais:

19.3.1. **Risco de Demanda:** Variação abrupta no número de usuários a serem atendidos, seja por ausência dos pacientes agendados (absenteísmo dos usuários) ou por subdimensionamento da fila de espera municipal;



19.3.2. **Risco Financeiro:** Atraso nos repasses de recursos fundo a fundo (oriundos da União ou Estado) destinados ao custeio dos atendimentos, devendo o Município arcar com eventual mora ou suspensão temporal da Ordem de Serviço até o restabelecimento do fluxo financeiro.

19.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

19.4.1. Tratando-se de credenciamento (hipótese de mercado fluido com valores padronizados), é vedada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de forma individualizada para a credenciada.

19.4.2. Caso ocorra fato superveniente e imprevisível que onere de forma excessiva a prestação do serviço (como nova legislação que altere tributos ou pisos salariais nacionais), a Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba promoverá, de ofício, a revisão e atualização geral da Tabela de Preços, aplicando os novos valores indistintamente a todas as credenciadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os prazos previstos em dias somente começam a correr e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itacuruba.

20.2. O presente procedimento auxiliar será obrigatoriamente divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na plataforma eletrônica utilizada.

20.3. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão validamente subsidiar suas decisões e atos em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por especialistas contratados ou servidores de setores correlatos ao objeto médico-hospitalar.

20.4. Havendo a necessidade urgente de realização de ato procedimental de qualquer natureza pelos interessados cujo prazo específico não conste expressamente deste Edital, deverá ser atendido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas indicado na notificação.

20.5. Os interessados assumem integralmente todos os custos financeiros de preparação e de envio de sua solicitação de credenciamento, não sendo a Administração Pública responsável por tais ônus, independentemente do resultado final da análise processual.

20.6. O presente Edital de Credenciamento e os seus anexos técnicos são estritamente complementares entre si, de sorte que qualquer detalhe técnico mencionado em um e omitido em outro será considerado válido e exigível.

20.7. Para os casos omissos ou lacunas interpretativas presentes neste Edital e em seus anexos, prevalecerão taxativamente os termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações do SUS e demais normas de direito público vigentes.

20.8. Os interessados declaram expressamente possuir pleno conhecimento e o dever ético de conduzir as suas atividades comerciais de maneira legal, íntegra e transparente, atendendo aos rigorosos requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013.



20.9. Na contagem dos prazos processuais estabelecidos neste instrumento editalício, excluir-se-á obrigatoriamente o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, ressaltando-se que os prazos só se iniciam e vencem em dias de regular expediente administrativo na Prefeitura.

20.10. Inexistirá limitação numericamente fixada de número mínimo ou máximo de estabelecimentos credenciados, restando admitidos todos os que preencherem os critérios técnicos.

20.11. O presente procedimento de credenciamento poderá vir a ser legitimamente revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade insanável, mediante parecer escrito fundamentado.

20.12. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, os seguintes anexos:

20.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.12.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

20.12.3. ANEXO II – Minuta de Proposta de Solicitação de Credenciamento

20.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato / Credenciamento e Declaração de Habilitação

20.12.5. ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO E CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

Itacuruba (PE), 28 de julho de 2026.

Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli
Secretaria Municipal de Saúde